



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.120/CML, DE 11 DE JULHO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 9 de outubro de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui o programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ladário/MS, o Programa “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, que tem por objetivo: Coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em total condição de consumo, bem como, acessórios para animais, tais como: utensílios, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - órgãos Públicos;
- III - estabelecimentos comerciais;
- IV - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais; e
- V - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por grupos, entidades, organizações não governamentais (ONG) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Parágrafo único. As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Acessórios para Animais”:

- I - entidade e grupos ligados à causa de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;
- II - protetores independentes cadastrados;
- III - animais Comunitários; e,
- IV - famílias cadastradas, que possuam animais, que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 4º Fica expressamente proibida à comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados e doados pelo “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, sob pena de perder o direito desse benefício.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “Banco de Ração e Acessórios para Animais”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de





Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O “Banco de Ração e Acessórios para Animais” tem como objetivo coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como acessórios para animais, como móveis, utensílios, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de apreensões realizadas por órgãos fiscalizadores.

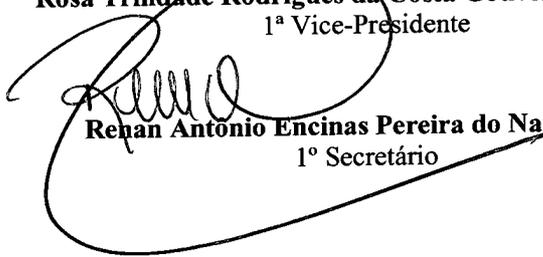
O presente Projeto de Lei, visa remediar a necessidade de animais vítimas de abandonos e/ou maus-tratos, que estão amparados, temporariamente, em abrigos, com protetores ou ONGS (Organização Não Governamental) ou em lar temporário. Em razão do grande número de animais abandonados e famintos pelos bairros e nas ruas da cidade, diante de tanta miséria e crueldade.

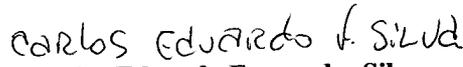
Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos. Oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio. Será função do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

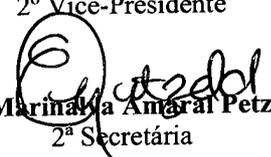
Ladário-MS, 11 de julho de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Renan Antonio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Eva Marina da Amara Petzold
2ª Secretária

Art. 1º Os bares, casas noturnas e organizadores de festa em geral, situados no Município de Ladário-MS, ou, que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos e eventos

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento, mediante a oferta de acompanhamento da mulher a um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponível.

§ 1º caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a Delegacia da Mulher ou Brigada Militar.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros feminino ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizam a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador, poderão ser utilizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Ladário-MS, 1º de agosto de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.120/CML, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Institui o programa "Banco de Ração e Acessórios para Animais", no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ladário/MS, o Programa "Banco de Ração e Acessórios para Animais", que tem por objetivo: Coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em total condição de consumo, bem como, acessórios para animais, tais como: utensílios, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - órgãos Públicos;

III - estabelecimentos comerciais;

IV - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais; e

V - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por grupos, entidades, organizações não governamentais (ONG) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Parágrafo único. As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Acessórios para Animais":

I - entidade e grupos ligados à causa de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;

II - protetores independentes cadastrados;

III - animais Comunitários; e

IV - famílias cadastradas, que possuam animais, que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 4º Fica expressamente proibida à comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios arrecadados e doados pelo "Banco de Ração e Acessórios para Animais", sob pena de perder o direito desse benefício.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Acessórios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos acessórios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 11 de julho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares